



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 110, DE 2019 (Do Sr. Matteos di Lucca)

Dispõe sobre a criação do Programa de Energia Rural (Proen).

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta lei cria o Programa de Energia Rural (Proen).

**Art. 2º** São objetivos do Proen:

I - a ampliação da distribuição e disponibilidade de energia elétrica em áreas rurais;

II - o barateamento do custo de energia elétrica em regiões pouco desenvolvidas;

III - o desenvolvimento das áreas pobres do Brasil, promovendo a igualdade social;

IV - o cumprimento das responsabilidades da União para com os cidadãos habitantes de regiões com baixa infraestrutura e desenvolvimento, tal como disposto no artigo 21, inciso IX, da Constituição Federal;

V - a promoção direta do desenvolvimento social da economia, e indireto da saúde, segurança e da educação das pequenas cidades do Brasil;

VI - o incentivo ao uso de energia elétrica de fontes renováveis no Brasil.

**Art. 3º** São consideradas as fontes renováveis aquelas cuja origem de extração energética se renova totalmente em menos de 1 dia.

**Art. 4º** Poderão se beneficiar do Proen as empresas que promoverem a venda de energia elétrica de fontes renováveis nas cidades:

I - com menos de 60.000 (sessenta mil) habitantes;

II - cujo IDH é avaliado entre 0 (zero) a 0,650 (zero vírgula seiscentos e cinquenta);

III - cujo PIB per capita é menor do que R\$ 8.000.

**Art. 5º** As empresas que comercializam energia elétrica proveniente de fontes renováveis nas cidades que obedecem aos critérios dessa Lei poderão ter isenção total dos impostos federais e estaduais na prestação dos serviços durante 50 anos.

§ 1º Somente haverá isenção fiscal total na compra dos equipamentos, utensílios e da maquinaria necessária para a provisão de serviços pela empresa, se esta permanecer com os produtos comprados por um tempo mínimo de 30 anos nas cidades de atuação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º O descumprimento do tempo mínimo de permanência nas cidades de atuação acarretará numa multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais) a R\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de reais), além da anulação total ou parcial da isenção fiscal.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, por ser um país em desenvolvimento, ainda possui muitas regiões isoladas, onde o serviço de energia elétrica não chega. Segundo uma estimativa da Aneel feita em 2017, cerca de um milhão de residências brasileiras não possuem acesso à luz.

É válido acrescentar que as fontes de energia elétrica pelo mundo estão mudando, da fóssil para as renováveis, como a solar, que possui previsão de crescer 44% em 2019, consoante a projeção feita pela Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (Absolar). Assim, o Proen promoveria o uso da “energia do futuro” por aqueles que ainda não a tem, que apenas trará benefícios, uma vez que, além de já os incluir na modernização das coisas, causar menos danos ao meio ambiente.

Por esse motivo, é urgente a facilitação da parte do estado à abertura e manutenção de novas empresas que forneçam esse tipo de serviço, tão requisitado pelas pequenas cidades. Ao passo que mais pessoas teriam acesso à luz, haveria mais investimento na utilização de energia de fontes renováveis.

**Sala das Sessões**, em 22 de julho de 2019.

Deputado Matteos di Lucca